

DELIBERAÇÃO IMT-CD/2024/36

Considerando que:

- a) Entre o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. e as entidades gestoras de centros de inspeção, foi celebrado um contrato de gestão que tem por objeto a atribuição do direito e a definição dos termos e das condições de exercício da atividade de inspeção de veículos e de gestão de centro de inspeção, bem como a delegação do exercício do poder público de inspeção de veículos nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, que altera o Código da Estrada.
- b) Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 11/2011, de 26.04, na sua redação atual, os contratos de gestão são celebrados pelo prazo de 11 anos, prorrogável por períodos de 10 anos, desde que se mantenham as condições a que se referem os artigos 4.º e 5.º do mencionado diploma;
- c) A prorrogação do contrato é requerida pela entidade gestora ao IMT, I. P., com a antecedência de seis meses relativamente ao termo do contrato, mediante a apresentação de requerimento instruído com todos os documentos comprovativos da verificação das condições e dos requisitos previstos nos artigos 4.º e 5.º da lei n.º 11/2011, de 26.04;
- d) As entidades gestoras que assinaram os primeiros contratos devem requerer a prorrogação em janeiro de 2024;
- e) Embora a Lei n.º 11/2011, de 26.04, exija a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos previstos no artigo 4.º e 5.º, na verdade, trata-se de requisitos de acesso e permanência na atividade;
- f) Nos termos do artigo 28.º-A do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22.04, na sua redação atual, os cidadãos e agentes económicos são dispensados da apresentação dos documentos em posse de qualquer serviço e organismo da Administração Pública;

O Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31.10, na sua redação atual, delibera:

- 1- Para efeitos de renovação do contrato de gestão, as entidades gestoras de centros de inspeção aprovados nos termos do art.º 14.º da Lei n.º 11/2011, de 26.04, na sua redação atual, apresentam os seguintes elementos instrutórios:
 - a. Requerimento solicitando a prorrogação do prazo do contrato de gestão;
 - b. Certidão do registo criminal;

- c. Declaração de não dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social;
 - d. Declaração assinada do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos;
 - e. Declaração sob compromisso de honra, do cumprimento dos limites à instalação dos centros nos termos do artigo 5.º do citado diploma;
- 2- O requerimento e o Anexo I referido na alínea d) do número anterior podem ser apresentados em formato eletrónico, desde que devidamente assinados digitalmente.
- 3- A presente deliberação entra em vigor na data da sua publicação no sítio eletrónico do IMT, I.P.

Lisboa, 11 janeiro de 2023, o Conselho Diretivo

O Presidente

João Manuel Henriques de Jesus Caetano da Silva

O Vogal

Pedro Miguel Guerreiro Silva

A Vogal

Maria da Luz Rodrigues António